



1º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N° 004/2025, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Eletrônico de Votação – SEV-2000, incluindo todos os módulos de hardware e software, equipe técnica especializada, que fazem a VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA e a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG..

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Glayson Johnny Gonçalves Coelho, brasileiro, inscrito sob o número de CPF 806.780.256-49, portador do RG n° M3990565 SSPMG.

CONTRATADA: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ de n°23.921.349/0001-61, sediada na Rua Rio Espera, n° 368, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-260, neste ato representada por seu administrador/sócio, o Sr. Joaquim Amorim Pereira, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n° MG-2.994.294 e inscrito no CPF sob o n° 427.670.916-49, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, n° 1.523, apto. 1902, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-048.

Os contratantes têm em si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo ao contrato n° **04/2025**, instruído pela Inexigibilidade n° **001/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n°14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I **DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do originalmente contratado por mais 35 (trinta e cinco) meses, contados do vencimento do primeiro termo aditivo, dia 29/01/2026, até 29/12/2028.

CLÁUSULA II **DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

2.1. O valor global anual deste termo aditivo é de R\$ 139.968,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais), conforme a descrição detalhada dos módulos que compõem o objeto:

DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS QUE COMPÕEM O OBJETO	UNID.	QUANT.
Serviços de manutenção preventiva e corretiva no Painel Apregoador instalado no plenário desta Casa, incluindo CPU de controle, processador de vídeo, interface de captura, estrutura de fixação, acabamentos e	UNID	01



atualização da versão do software para permitir a veiculação em tempo real de informações e imagens multimídia das sessões, vídeos, matérias em discussão, resultado de votações, agenda das sessões, eventos		
Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 21 terminais de votação, incluindo biometria facial para identificação e registro seguro de presença e voto dos parlamentares, consultas à ordem do dia, solicitação da palavra, inscrição de oradores, atualização da versão multimídia do software, manutenção da política auditável de segurança e autenticação.	UNID	21
Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas câmeras PTZ Full HD do plenário, incluindo fornecimento e instalação de mais uma câmera PTZ, para captura e publicação, automática das imagens dos parlamentares, integradas ao SEV e sistema de áudio.	UNID	03
Serviços de manutenção preventiva e corretiva no computador de operação e interfaces de processamento do SEV-2000, instalados no plenário, incluindo atualização da versão de software e manutenção da política auditável de segurança e de controle por níveis de acesso.	UNID	01
Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas interfaces multimídia do Terminal da Presidência, incluindo novo layout e interface gráfica capaz de garantir à Presidência melhor usabilidade e agilidade nas operações e acompanhamento de todas as etapas das Sessões plenárias.	UNID	01

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA- SEV- 2000					
ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	SERV.	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema Eletrônico de Votação- SEV-2000, incluindo todos os módulos de hardware e software, equipe técnica especializada, atendimento telefônico e presencial, plataforma de acesso remoto para abertura e gerenciamento de chamados técnicos, configurações, testes, demais serviços correlatos, atendimento in loco, fornecimento e substituição de peças e módulos originais, manutenção de equipamentos defeituosos. Atendimento e resolução de falhas no Sistema com SLA de até 04 horas úteis, manutenção preventiva trimestral durante a vigência do contrato, atualização de versão do software.	R\$ 11.664,00	R\$ 139.968,00
Total Anual R\$ (cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais)					R\$ 139.968,00



CLÁUSULA III **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.90.39.00.00- Ficha 17- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IV **DA MULTA POR RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA**

4.1. Fica estabelecido que, na hipótese de rescisão antecipada imotivada do contrato, por iniciativa de qualquer das partes, antes do término do prazo de vigência ajustado, será aplicada multa comum compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado vigente à época da rescisão, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. A multa prevista nesta cláusula possui natureza compensatória e indenizatória, destinando-se a ressarcir a parte prejudicada pelos custos administrativos, operacionais e demais encargos decorrentes da rescisão antecipada do ajuste.

4.4. A aplicação da multa comum não prejudica a apuração e a exigência de eventuais prejuízos adicionais comprovadamente suportados, nem afasta a incidência de outras sanções administrativas ou medidas legais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. A aplicação da multa exige, como regra, a instauração de Processo Administrativo Sancionador, no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, com decisão final motivada quanto:

- a) à infração apurada;
- b) ao nexos entre a conduta e as consequências verificadas;
- c) à gravidade da falta;
- d) ao percentual escolhido, com explicitação dos critérios adotados.

4.6. A multa de que trata esta cláusula não será aplicada nas hipóteses de rescisão decorrentes de:

- I – inexecução total ou parcial do contrato por culpa exclusiva da parte contrária;
- II – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- III – razões de interesse público devidamente motivadas, quando reconhecidas pela autoridade competente como excludentes de penalidade.

CLÁUSULA V **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



CLÁUSULA VI
DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VII
DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Luzia/MG, 19 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTRATANTE
PRESIDENTE- Glayson Johnny Gonçalves Coelho

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA
REPRESENTANTE- Joaquim Amorim Pereira

Testemunhas:

1 - Nome: _____
CPF: _____

2 - Nome: _____
CPF: _____